



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

LEI MUNICIPAL Nº 1021, DE 08 DE JULHO DE 2003.

**REVOGA O INCISO VI DO ART. 20 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.011, DE 30.04.2003**

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, RS;  
FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei.

Art. 1º - O art. 20 da Lei Municipal Nº 1.011, de 30 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 20 – (...)

(...)

**VI – REVOGADO**

(...)"

Art. 2º - O § único do art. 37, da Lei Municipal Nº 1011, de 30 de maio de 2003, passará a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 37 – (...)**

**Parágrafo único:** Após o prazo de que trata o caput deste artigo , o COMDICA organizará o processo eletivo dos conselheiros tutelares, compreendendo as fase de publicação dos editais, inscrição, homologações das inscrições, recursos, votação, titulação e posse dos eleitos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 08 de julho de 2003

  
GESSI JOSÉ BRANDALISE  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 08/06/2003

